

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

1666
M

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO de Prazo em 180 (cento e oitenta) dias para Vigência e Execução – Concorrência Nº 7 / 2023 – Contrato Nº 01 / 2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

CANCELAD

1667
W



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE OBRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente instrumento, a empresa **HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, inscrito sob **CNPJ 28.565.238/0001-83**, com sede na Rua João Mota nº 78B, Centro, na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal **Sr. Herbert Vinicius da Silva Souza**, portador do **RG nº 20.389.885** e inscrito no **CPF nº 134.941.076-45**, vem solicitar o que se segue:

Tendo em vista a concorrência 07/2023, do processo administrativo 199/2023, contrato nº 01/2024, em que saiu vencedor a empresa que a esta subscreve e, tendo em vista que não foram executados todos os serviços contratados, requer a Vossa Excelência a prorrogação e validade da concorrência indicada acima, por mais de 180 dias após o vencimento do contrato, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços e Desenvolvimento Urbano do Município de Bandeirantes – PR.

Informa ainda que serão mantidas as mesmas condições e valores da concorrência indicada acima.

Pelo que, subscrevemo-nos atenciosamente,

Santa Bárbara (MG), 22 de outubro de 2024.

HERBERT	Assinado de forma
VINICIUS DA	digital por HERBERT
SILVA	VINICIUS DA SILVA
SOUZA:13494107	SOUZA:13494107645
645	Dados: 2024.10.23
	08:40:05 -03'00'

HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA – ME
CNPJ: 28.565.238/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL: HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA
CPF nº 134.941.076-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE OBRAS

MEMORANDO Nº 350/2024

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 01/2024 - PMB
CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 - PMB

Prezada Secretária, venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência do objeto pactuado no Contrato Administrativo nº 01/2024, o qual contem anexada a solicitação da contratada. Dessa forma, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que possa ser realizado a **dilação de prazo de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA em 180 dias**, contado a partir da data final do contrato.

JUSTIFICATIVA: Considerando o bom saldo disponível dos projetos complementares, bem como a existência de dois projetos ainda a serem desenvolvidos, solicitamos a prorrogação do prazo do contrato em vigor. Essa extensão permitirá que aproveitemos adequadamente os recursos disponíveis e garantamos a execução eficiente das atividades planejadas.

Segue em anexo o saldo que ainda temos disponível.


RÔMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil CREA-PR 179716/D
Portaria 14.387/2024

Ilma Sr^a.
CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Saldo disponível – PROJETOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto Executivo Estrutural Complet...	mts	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	800,000000	0,000000	11,3155	9.052,40
2	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	2.500,000000	270,000000	5,2640	13.160,00
3	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	1.200,000000	1,080,000000	8,1095	9.731,40
4	PROJETO EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO ...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	2.000,000000	1,958,750000	4,7845	9.569,00
5	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	800,000000	677,870000	6,7690	5.415,20
6	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	UN	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	1.000,000000	449,050000	4,6200	4.620,00
7	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	2.700,000000	960,000000	6,3805	17.227,35
8	MEMORIAL DESCRITIVO	UND	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	4,000000	2,000000	1,377,2960	5.509,18
9	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM CR...	UND	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	4,000000	2,000000	1,645,6440	6.582,58

ANCESTRAL

1669
4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000006165/2024

Página: 1 / 1
Data: 23/10/2024

CANCELADO

1670
11

Número do 000006165/2024

Assunto: MF MORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 23/10/2024 às 16:12:32

Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
ROMULO RAMALHO FARIAS

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

1674
41

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO de Prazo em 180 (cento e oitenta) dias para Vigência e Execução – Concorrência Nº 7 / 2023 – Contrato Nº 01 / 2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

Andreia Franca

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELADO
J

1672
M

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO de Prazo em 180 (cento e oitenta) dias para Vigência e Execução – Concorrência Nº 7 / 2023 – Contrato Nº 01 / 2024 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 136/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 28 de outubro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 7/2023 - CONTRATO Nº 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CRE/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

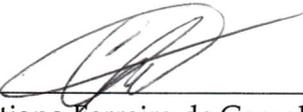
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANCELAD⁹

1674
u

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
CNPJ: 28.565.238/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:48 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **9F15.4EA9.25D8.2890**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CANCELAD¹⁰1675
2

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/10/2024	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/01/2025	
NOME/NOME EMPRESARIAL: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003036101.00-10	CNPJ/CPF: 28.565.238/0001-83	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA joao mota		NÚMERO: 78 B	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35960000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA BARBARA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000813348812			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Praça Da Matriz , 122 - Centro CNPJ: 19391945000100 CEP: 35960000 Telefone:

CANCEL
1676
u

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

CNPJ/CPF:

28.565.238/0001-83

Endereço:

RUA JOAO MOTA, 78, B, CENTRO, SANTA BÁRBARA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

1846

Chave de Autenticidade:

02FFA958F5C8B5DFBA44144A03F8FC1901

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9d30jd&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=02FFA958F5C8B5DFBA44144A03F8FC1901

O Município de Santa Bárbara-MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, Lei nº 1029/97, certifica para os devidos fins que não constam pendências em relação ao contribuinte supracitado até a presente data. Fica, entretanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura sejam apurados, conforme art. 37 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1029/97. E, para constar, foi extraída a presente.

Prefeitura Municipal de Santa Barbara MG , Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

CANCELADO
9

Voltar

Imprimir

1677
u



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.565.238/0001-83
Razão Social: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
Endereço: RUA JOAO MOTA 78 B / CENTRO / SANTA BARBARA / MG / 35960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100502595025580465

Informação obtida em 23/10/2024 14:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CANCELAÇÃO
J

Voltar

Imprimir

1678-
M

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.565.238/0001-83
Razão Social: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
Endereço: RUA JOAO MOTA 78 B / CENTRO / SANTA BARBARA / MG / 35960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102409055025580448

Informação obtida em 07/11/2024 13:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.565.238/0001-83

Certidão n°: 73601682/2024

Expedição: 23/10/2024, às 15:03:54

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.565.238/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA BÁRBARA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
CNPJ: 28.565.238/0001-83

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Outubro de 2024 às 14:59

SANTA BÁRBARA, 23 de Outubro de 2024 às 14:59

Código de Autenticação: 2410-2314-5914-0486-3654

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ANCELADO
J
1680
u



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORSO
g

1681
u

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2024, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 07/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16
1682
u

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 23 de OUTUBRO de 2024.

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905 FARIAS:04950606905
Dados: 2024.10.24 08:21:16 -03'00'

Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
CANCELADO

1683
1

CERTIDÃO CEIS/CNEP

ART. 91 §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. LEI 14.133/2021.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28565238000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

1684
u



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10
0
168
u

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA**

CPF/CNPJ: **28.565.238/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:15:32 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UyWDSBOANTOBu7y613gf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2024 14:11:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA**
CNPJ: **28.565.238/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1687
u

(MINUTA)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.565.238/0001-83, sediado(a) na Rua João Mota, nº 78 B, Centro, Santa Barbara-MG - CEP nº 35.960-000, neste ato representado(a) por **Herbert Vínicius da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.389.885 e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 134.941.076-45.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 350/2024 datado de 23 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **04/01/2025** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

CANCELADO
28
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1688
M

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Ademar Ribeiro Richter Júnior
CPF: 103.611.599-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da CONCORRÊNCIA N.º 07/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

1689
4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 350/2024 datado de 23 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **04/01/2025** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1690
m

PROCESSO ADMINISTRATIVO 199-2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de novembro de 2024.

Ref.: Concorrência – 07-2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º 01/2024**, celebrado entre esta Municipalidade e o **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA**, firmado através do processo de **Concorrência – 07/2023**, acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CAVALANCELO

1691
m

PARECER JURÍDICO Nº. 72/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 199/2023. Concorrência 07/2023

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 1º termo aditivo ao Contrato nº 01/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Engenharia ou Arquitetura com registro no CREA/CAU para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e complementares visando a execução de construções novas, ampliações, reformas, pavimentações, pontes, entre outros, em imóveis do Município de Bandeirantes/PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Solicitação Secretária Municipal de Administração, da empresa Contratada e do Secretário Municipal de Obras, com justificativa; Solicitação da Diretora de Divisão de Compras; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 136/2024 da Contabilidade **com parecer favorável à realização do aditivo**; documentos de regularidade da Contratada; Lista de verificação para aditivo; Certidão CEIS/CNEP; Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 01/2024, constando alteração do prazo de execução e vigência e extrato.

Na justificativa apresentada, a Secretária Municipal de Obras apontou o saldo disponível dos projetos complementares, bem como a existência de dois projetos a ainda serem desenvolvidos.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
1692
M

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, **o contrato firmado prevê a prorrogação de prazo em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
1693
mu

Ainda, nos termos da justificativa e fundamentação do aditivo, verifica-se que os serviços descritos no objeto do contrato original são contínuos e necessários para atender à Secretaria interessada.

Ressalta-se que os contratos de serviços contínuos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade.

A esse respeito, destaca-se o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

“Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)

...
Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor”.

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Como já salientado acima, segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mas com as ressalvas acima feitas, cabe ao Gestor, detentor do mérito administrativo, acolher ou não o pedido de prorrogação nos termos apresentados.

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANULADO

1694
m

Ref.: Processo Administrativo – 199/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N° 07/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Venho através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao **CONTRATO N.º 01/2024**, celebrado entre esta Municipalidade e: **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA** firmado através da concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não das informações abaixo descritas.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º 72/2024**.

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo - Departamento de Licitação

Defiro o pedido.

Indefiro o pedido.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CANCELADO

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º 01/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Herbert Me <herbert_me@yahoo.com>
Data 2024-11-13 14:32
Prioridade Mais alta

1695
M

 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01-2024 - C.C 07-2023 - PRAZO - HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA.pdf (~683 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do 1º Termo Aditivo e Extrato do Termo Aditivo, do CONTRATO N.º 01/2024 referente CONCORRÊNCIA N.º 07/2023 do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.
Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





CANCELADO 30
D
696
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.565.238/0001-83, sediado(a) na Rua João Mota, nº 78 B, Centro, Santa Barbara-MG - CEP nº 35.960-000, neste ato representado(a) por **Herbert Vinicius da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.389.885 e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 134.941.076-45.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 350/2024 datado de 23 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **04/01/2025** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
CPF: 134.941.076-45
RG: 20.389.885
CNPJ: 28.565.238/0001-83


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
CPF: 134.941.076-45
RG: 20.389.885
CNPJ: 28.565.238/0001-83

CANCELADO

310

1697
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Ademar Ribeiro Richter Júnior
CPF: 103.611.599-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024**, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da **CONCORRÊNCIA N.º 07/2023**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

Edição nº 928
Ano 2024
Página 11 de
44

CANCELADO

1699
m

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando nº 350/2024 datado de 23 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **04/01/2025** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

